

Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI n.º 63/17

Folhas 02

Proc. 65417

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertiooga e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido através da presente Lei que os bares e similares do Município de Bertiooga, que incorrerem em perturbação do sossego ou violação da ordem pública entre às 00h:00m até as 06h:00m, ficarão impedidos de funcionar nesses horários, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis em outras legislações.

§ 1º Caracteriza-se como bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, independente do CNAE inscrito em seu alvará.

§ 2º A vedação expressa no caput do art. 1º, desta Lei, não atinge os *trailers* e carrinhos de lanches e similares, desde que atendam a legislação específica do comércio ambulante.

Art. 2º As lojas de conveniência instaladas em postos de combustíveis, adegas que vendam bebida alcoólica diretamente ao cliente, ficam obrigadas a atenderem ao que determina o caput do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º As empresas que incorrerem no descumprimento do art. 1º, desta Lei, somente poderão ter reestabelecida a liberação da restrição do horário se, cumprido o lapso temporal de 90 (noventa) dias, apresentarem solicitação que demonstre o atendimento dos seguintes requisitos:

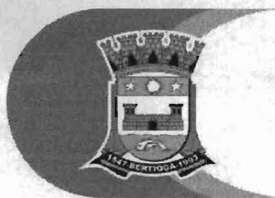
I – alvará/licença de funcionamento;

II – parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SM, quanto ao isolamento acústico, quando necessário.

Parágrafo único. Param os fins do art. 3º, desta Lei, o reestabelecimento do horário dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SC, desde que atendidos os requisitos anteriores, e levando-se em consideração, em especial, a preservação do sossego, ordem pública e segurança.

Art. 4º Os estabelecimentos que incorrerem em perturbação do sossego ou violação da ordem pública, nos termos desta Lei, serão considerados infratores, ficando sujeitos, pela ordem e sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito com determinação de paralisação imediata das atividades;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – multa de 200 (duzentas) UFIB's (Unidade Fiscais de Bertioga), aplicável em dobro, em caso de reincidência; e restrição de horário nos termos do artigo 1º, desta Lei;

III – fechamento administrativo do estabelecimento;

IV – cassação do registro de funcionamento.

§ 1º Ao ser advertido ou multado o estabelecimento será obrigado a paralisar as atividades de imediato, podendo o servidor aplicar as demais penalidades dos demais incisos do art. 4º, desta Lei, no ato da desobediência.

§ 2º Desrespeitada a “restrição de horários”, o “fechamento administrativo” ou “cassação do registro de funcionamento”, previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo, se necessário, será solicitado auxílio policial para o cumprimento coercitivo da penalidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

§ 3º Nos imóveis onde ocorrer a cassação do registro de funcionamento fica vedada a liberação de novo alvará, no período de 01 (um) ano, para o mesmo tipo de comércio, independente se o imóvel for do proprietário ou locado.

Art. 5º Terão competência em zelar por esta Lei a Fiscalização Tributária, a Fiscalização Sanitária, o Meio Ambiente Municipal, a Guarda Ambiental Municipal e a Guarda Civil Municipal.

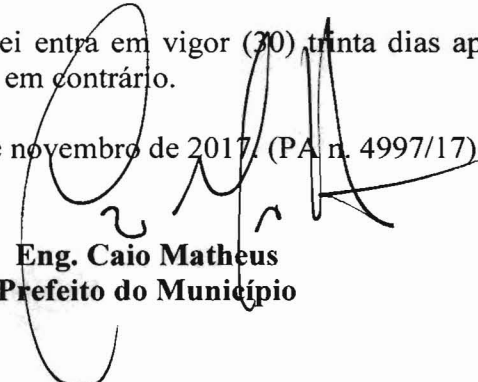
Art. 6º Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de distância dos campos universitários, dos estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados e dos estabelecimentos da rede municipal, estadual e particular de ensino.

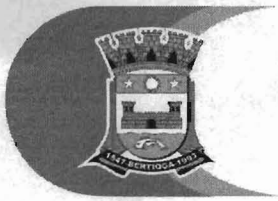
Art. 7º Para atender a possíveis despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito adicional e/ou suplementar no orçamento vigente naquilo que for necessário.

Art. 8º Demais medidas a serem adotadas para atender ao disposto nesta Lei poderão ser regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor (30) trinta dias após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de novembro de 2017. (PA n. 4997/17)


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Folhas 04
Proc. 659/17

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertioga e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

De acordo com as Súmulas n. 38 e 419, do Supremo Tribunal Federal compete ao Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

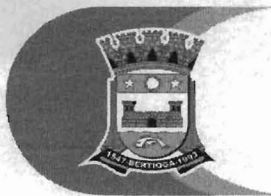
Aliás, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 30, inciso I, bem como a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 6º, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste contexto, foram realizadas diversas reuniões com vereadores, comerciantes e moradores do Município com o intuito de rever o Projeto de Lei n. 038/2017, razão pela qual este foi retirado de pauta, nos termos do protocolo de n. 1427, sendo reapresentado nesta ocasião com as alterações propostas e aprovadas nas referidas reuniões.

Portanto, este projeto de lei está em consonância com a legislação vigente, atende ao interesse público e tem como intuito garantir a paz e sossego públicos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 22 de novembro de 2017.

OFÍCIO N. 512/2017 – SG

Processo Administrativo n. 4997/17

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1491

Data 27 / 11 / 2017

Hora 10:04

Funcionário B. Braga

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência e similares no Município de Bertioga e dá outras providências”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

NEY VAZ PINTO LYRA

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga